AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 800.987 - SP (2015/0269824-2)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AGRAVADO : JOSE FELIPE DOS ANJOS
ADVOGADOS : JUCENIR BELINO ZANATTA - SP125881
ADÉLCIO CARLOS MIOLA - SP122246

DECISÃO

1. Trata-se de Agravo Interno interposto pelo INSS, contra decisão que deu provimento ao Agravo Interno da Segurada para determinar que, em relação aos juros de mora, seja aplicado o art. 1o.-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, somente a partir da sua vigência e devendo a correção monetária ser calculada com base no INPC, no que se refere ao período posterior à vigência da Lei 11.430/2006.

2. Sustenta o INSS o reconhecimento da incidência imediata da Lei 11.960/2009 e requer o sobrestamento do feito, uma vez que o Supremo Tribunal Federal ainda não concluiu o julgamento do RE 870.947/SE.

3. É o relatório.

4. De fato, a modulação dos efeitos do entendimento firmado no RE 870.947/SE ainda está pendente de julgamento pelo Supremo Tribunal Federal, razão pela qual o Min. LUIZ FUX determinou o sobrestamento do feito que cuida da matéria.

5. Em face do exposto, determina-se a devolução dos autos ao Tribunal de origem, com a devida baixa nesta Corte, para que, após a publicação do acórdão de repercussão geral, aprecie a questão dos juros e correção monetária nos termos do que for definido pelo Supremo Tribunal Federal, mantendo-se os demais fundamentos da decisão íntegros, em razão de não ter manifestado a Autarquia recurso.

6. Publique-se. Intimações necessárias.

Brasília (DF), 19 de fevereiro de 2019.

NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
MINISTRO RELATOR